

Estado de São Paulo

AUTOGRA	FO :	DE_	LEI	Μō	1145
PROJETO	DE	LE	ΙN	o 0	5/75-

Of.\_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÀ SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

 $\underline{\text{Artigo 1}^{\circ}}$ ) - Os prazos para pagamento dos se - guintes tributos municipais, no corrente exercício financei ro de 1975, passam a obedecer a tabela :

- I o pagamento do Imposto Territorial Urbano de verá ser efetuado até o dia 31 de Maio de 1975;
- II o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1975;
- III o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de lançamento mensal, deveráser efetuado:
  - a) até o dia 15 de Maio de 1975, quanto às prestações relativas aos meses de Janeiro,
    Fevereiro, Março e Abril do corrente exer
    cício; e
  - b) mensalmente, até o dia 15 do mes subse quente, quanto as prestações relativas aos demais meses do corrente exercício;
  - IV o pagamento da Taxa de Licença e Localização deverá ser efetuada até o dia 30 de abril de 1975.

§ único) - Fica devidamente alterada na forma do disposto neste artigo, a lei 967, de 25 de novembro de 1969 que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Artigo  $2^{\circ}$ ) - Os tributos aprazados segundo o artigo  $1^{\circ}$  poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia 20-do mes subsequente, deste exercício financeiro, mediante Decreto do Executivo.

Artigo  $3^{\circ}$ ) - Vencido o prazo de pagamento do tributo, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do Município.



Estado de São Paulo

Of.	

Artigo 4º) - Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1975, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do débito, além de juros de mora calculados na base de 1% (hum por cento) ao mes.

Artigo 5º) - No corrente exercício financeiro - não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie- e nem siquer multas de que trata o artigo 51 da Lei 967, de 25 de novembro de 1969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Abril de 1975.

Mário Alciado Rosin

Presidente



Justica e Myan Justica e Myan cas Em 18703/71

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

PROJETO DE LEI № 05/75 .-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os prazos para pagamento dos seguintes tributos municipais, no corrente exercício financeiro de 1.975, passam a obedecer a tabela:-

- I o pagamento do imposto territorial urbano deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 1.975.
- II o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer na tureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1.975.
- III o pagamento do imposto sôbre serviço de qualquer na tureza, de lançamento mensal, deverá ser efetuado:
  - a) até o dia 15 de maio de 1.975, quanto às prestações relativas aos mêses de janeiro, fevereiro, marco e abril do corrente exercício; e
  - b) mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, quanto as prestações relativas aos demais mêses do corrente exercício;
  - IV o pagamento da taxa de licença e localização deverá ser efetuada até o dia 30 de abril de 1.975

§ Único - Fica devidamente alterada na for ma do disposto neste artigo, a lei 967, de 25 de novembro de 1.969,que dispoes sôbre o Código Tributário do Município.

Artigo 2º) - Os tributos aprazados segundo o artigo 1º poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia 20 do - mes subsequente, deste exercício financeiro, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º) - Vencido o prazo de pagamento do tributo, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do Município.

A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

#### Serviço de Administração

Artigo 4º)- Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1.975, serao acrescidos da multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do débito, a lém de juros de mora calculados na base de 1% (hum por cento) ao mes.

Artigo 5º) - No corrente exercício financeiro nao serao aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem si quer multas de que trata o artigo 51 da lei 967, de 25 de novembro de 1.969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

e se pou da disourse, por manimidade, au re for manimidade,

Eur 2/04/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

TADO DE SAO PAUI

#### Serviço de Administração

### JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ainda como consequencia, agora, final, do fundamental e complexo serviço executado por esta adminstração pública—o levantamento do cadastro imobiliário e mobiliário dos contribuintes municipais precisa—se, pela situação excepcional criada em vista da necessária confrontação e repasse destas fichas cadas—trais, um prazo de tempo maior para que os contribuintes possam efetuar os pagamentos dos tributos lançados no corrente exercício financeiro.

Assim é que, após a verificação das fichas cadastrais levantadas, o SERPRO através de sistema de processamento de dados (computação eletronica) lançou os tributos municipais para o corrente exercício financeiro, terminando êste serviço em fins de fevereiro p. passado.

Ora, é de se convir que concluido os lançamentos em fins de fevereiro, tornou-se bastante exíguo o prazo con ferido aos contribuintes à intercalar os atos da notificação e as datas para os respectivos pagamentos.

Quando não, também, têm os contribuintes direitos à reclamar dos tributos lançados, como, ainda, a solicitarêm as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao entendimento de cada lançamento.

Eis, porque, vimos propor a essa Colenda Câmara, a transferência do termo final das épocas de pagamento dos referidos tributos, épocas já vencidas, para meses subsequentes, — assegurando—se, portanto, aos contribuintes um prazo maior para liquidação dos respectivos tributos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

- fls 2-

Tratando-se de matéria de inequívoco interes se coletivo, confiamos no alevantado espírito público dos Excelentís simos Senhores Vereadores, que, certamente, hao de dar seu beneplácito a proposição ora encaminhada, para o qual solicitamos regime de urgência de 40 dias.

Pirassununga, 18 de março de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº05/75, do Executivo Municipal, que visa fixar nova tabela de prazospara pagamento de tributos municipais, nada tem a -- opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1975.

Hugo Antonio de Oliveira Presidente

Francisco Domingos

Relator

Valdonor Vadala

('Membro



Estado de São Paulo

Of
----

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei  $n^{\varrho}$  05/75, do Executivo Municipal, que visa fixar nova tabela de prazos para pagamento de tributos municipais, esta Comissão de Fi - nanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao - seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1975.

José Afonso Furtado L. Filho Presidente

Angelo Bruno Junior Relator

Elias/Mansur

Membro